



NITSCHKE • GRABOSKI • AGUSTINHO

ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DE  
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA  
DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ.

**URGENTE - RATIFICAÇÃO LIMINAR DA SUSPENSÃO DAS AÇÕES E  
EXECUÇÕES MOVIDAS PELOS CREDORES ABRANGIDOS.**

Autos nº. 0007961-95.2023.8.16.0185

Recuperação Extrajudicial

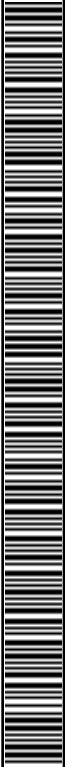
C. A. RIBEIRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA (doravante  
Requerente ou INCÓRPORE), devidamente qualificada nos autos epigrafados,  
respeitosamente, vem à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus  
procuradores infra-assinados, em atenção à decisão de movimento 9.1, apresentar  
EMENDA À PETIÇÃO INICIAL, nos termos que seguem.

**I. DA ORIGEM E CLASSIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS DAS CREDORAS  
SIGNATÁRIAS E ADERENTES - ELOINA ELZA PROLIK E PATRICIA  
PROLIK**

1. Nos termos da referida decisão de movimento 9.1, Vossa Excelência  
determinou a emenda à petição inicial para o comprovar documentalmente a origem e  
classificação dos créditos das credoras anuentes Eloina Elza Prolik e Patrícia Prolik (mov.  
1.7).

41 3232.8862  
www.nga.adv.br

R. Castro, 42 - 2º andar • Água Verde • Curitiba-PR • 80620-300





NITSCHKE • GRABOSKI • AGUSTINHO

ADVOGADOS

2. Neste sentido, requer-se a juntada dos seguintes documentos que comprovam, absolutamente, a origem e classificação dos créditos das referidas Credoras Aderentes e Signatárias do plano de recuperação extrajudicial: **(i) contratos de mútuo (origem) firmado entre a Requerente e as credoras em data anterior ao pedido da recuperação judicial (créditos quirografários, nos termos definidos no plano à luz do art. 41, III, da Lei 11.101/2005); (ii) extratos bancários confirmando a transferência dos valores para a conta bancária da Requerente, com a materialização dos mútuos operados; e (iii) razão analítico extraído da contabilidade da Requerente, de acordo com as regras contábeis vigentes, demonstrando os valores contemplados pelo plano.**

3. Para melhor visualização do juízo, passa-se a detalhar as operações, conforme abaixo.

## II. DO CONTRATO DE MÚTUA FIRMADO COM A CREDORA ELOINA ELZA PROLIK

4. Dos documentos ora anexados, depreende-se que a Credora Signatária Eloina Elza Prolik procedeu ao empréstimo em favor da Requerente do valor nominal de **R\$ 1.790.000,00**, de acordo com o contrato de mútuo firmado em 23 de janeiro de 2022 e termo aditivo firmado em 22 de março de 2022.

5. Consoante se infere dos extratos anexos, os depósitos dos valores objeto do mútuo foram transferidos pela referida credora em favor da Requerente em **(i) 24 de janeiro de 2022 (R\$ 300.000,00); (ii) 01 de fevereiro de 2022 (R\$ 440.000,00); (iii) 21 de fevereiro de 2022 (R\$ 450.000,00); (iv) 23 de março de 2022 (R\$ 400.000,00); e (v) 04 de abril de 2022 (R\$ 200.000,00)**, senão vejamos:

41 3232.8862  
www.nga.adv.br

R. Castro, 42 - 2º andar • Água Verde • Curitiba-PR • 80620-300





NITSCHKE • GRABOSKI • AGUSTINHO

ADVOGADOS

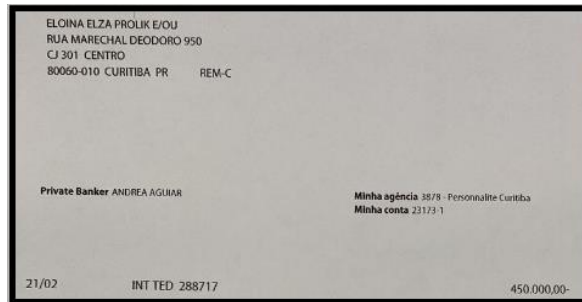
Depósito 24.01.2022

24/01/2022	TED-TRANSF ELET DISPON REMET: ELOINA ELZA PROLIK	7101296	300.000,00	102.403,07
------------	---	---------	------------	------------

Depósito 01.02.2022

01/02/2022	TRANSFERENCIA PIX REMT: ELOINA ELZA PROLIK	1530534	440.000,00	256.588,31
------------	---	---------	------------	------------

Depósito 21.02.2022<sup>1</sup>



Depósito 23.03.2022

23/03/2022	TED-TRANSF ELET DISPON REMET: ELOINA ELZA PROLIK	6774716	400.000,00	212.676,30
------------	---	---------	------------	------------

Depósito 04.04.22

04/04/2022	TRANSFERENCIA PIX REMT: ELOINA ELZA PROLIK	1607134	200.000,00	173.338,19
------------	---	---------	------------	------------

6. Em virtude do inadimplemento do pagamento das parcelas convencionadas, incidiu-se sobre o valor nominal os encargos contratados, o que resultou no montante final de **R\$ 2.673.055,72**, conforme pontuado no quadro-geral de credores e registrado na aludida razão analítico contábil.

<sup>1</sup> Apenas para esclarecimento, no extrato bancário o valor consta destacado em nome da credora Patricia Prolik por se tratar de conta conjunta, uma vez que as credoras são mãe e filha, sendo a credora Eloína Elza Prolik, porém, a primeira titular da conta, conforme documento que acompanha o extrato e que acima foi colacionado.





NITSCHKE • GRABOSKI • AGUSTINHO

ADVOGADOS

### III. DO CONTRATO DE MÚTUO FIRMADO COM A CREDORA PATRICIA PROLIK

7. Dos documentos ora anexados, depreende-se que a Credora Signatária Patricia Prolik procedeu ao empréstimo em favor da Requerente do valor nominal de **R\$ 207.681,42**, de acordo com o contrato de mútuo firmado em 06 de março de 2023.

8. Consoante se infere do extrato anexo, o depósito do valor objeto do mútuo foi transferido pela referida credora em favor da Requerente em **(i) 09 de março de 2023**, senão vejamos:

#### Depósito 09.03.2023

09/03/2023	264503747	CRÉD.TED-STR	207.681,42C
		PATRICIA PROLIK	

9. Em razão da data do presente pedido homologatório e da previsão de pagamento da primeira parcela do empréstimo, o valor foi considerado no quadro-geral de credores pelo nominal, com a aquiescência da Credora Signatária, na forma do termo de adesão anexado ao plano.

10. **Destarte, pelos documentos anexados, restam devidamente demonstrados e comprovados a origem e a classificação dos créditos detidos pelas Credoras Signatárias Eloína Elza Prolik e Patrícia Prolik.**

### IV. DOS REQUERIMENTOS

41 3232.8862  
www.nga.adv.br

R. Castro, 42 - 2º andar • Água Verde • Curitiba-PR • 80620-300





NITSCHKE • GRABOSKI • AGUSTINHO

ADVOGADOS

11. Ante a todo o exposto, e em atenção ao cumprimento de todos os requisitos estabelecidos pela Lei 11.101/2005, bem como pelo determinado por Vossa Excelência na decisão de movimento 9.1, requer-se:

- a) **O acolhimento da presente emenda à petição inicial, com o consequente deferimento do processamento do presente pedido de homologação de plano de recuperação extrajudicial (na modalidade impositiva), com a determinação da publicação do edital de convocação dos credores nos termos do art. 164 da Lei 11.101/2005, para que, querendo, apresentem eventual impugnação, consoante previsão do §3º do aludido dispositivo, porquanto exauridos os requisitos legais, conforme tópicos I e II supra, além do demonstrado nos tópicos exordiais;**
- b) **A ratificação liminar das suspensões e proibições de todas as ações e execuções contra a Requerente que tenham por objeto os Créditos Abrangidos, observando-se a data do protocolo do presente pedido, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme disposição expressa dos arts. 161, §4º, 163, §§7º e 8º, e 6º, § 4º, todos da Lei 11.101/2005, nos termos destacados no tópico VIII da exordial;**
- c) **Ao final, a homologação por sentença do plano de recuperação extrajudicial para que este produza efeitos de imediato, consoante disciplina do 165 da Lei 11.101/2005 e vincule, pois, todos os Créditos Abrangidos.**

Curitiba, 12 de junho de 2023.

EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO  
OAB/PR 30.591

JOÃO PAULO ATILIO GODRI  
OAB/PR 73.678

RODRIGO JOÃO GIARETTON  
OAB/PR 85.758

41 3232.8862  
www.nga.adv.br

R. Castro, 42 - 2º andar · Água Verde · Curitiba-PR · 80620-300

